

COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 27, DE 2004 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que fiscalize a operação de venda da Embratel.

Autor: Dep. Carlos Nader (PFL/RJ)
Relator: Dep. João Magalhães (PMDB/MG)

- SOLICITAÇÃO DA PFC

O Deputado Carlos Nader (PFL/RJ) apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 61 do Regimento Interno desta Casa, proposição, identificada pela PFC nº 27, de 2004, no qual propõe, ouvido o respectivo plenário, esta Comissão adote providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre a operação de venda da Embratel.

Fundamentam a medida apresentada pelo nobre autor notícias veiculadas na imprensa livre, em especial, as divulgadas no jornal "O Globo", de 28/04/2004. Nessa publicação há questões que merecem ser esclarecidas, relacionadas com:

- a) operações no mercado financeiro;
- b) segurança nacional;
- c) formação de cartel.

Segundo analistas de mercado a venda da controlada Embratel à Telmex, em detrimento da melhor proposta oferecida pelo Consórcio Calais, prejudica acionistas minoritários donos de ações ON (com direito a voto)¹. Isso atinge o BNDES, que já tem procurado suprir-se de informações necessárias à tomada de decisão, caso o dano se confirme². Ademais, existem outros aspectos obscuros que envolvem a negociação, relacionados com a dívida de cerca de US\$ 1,7 bilhões da MCI para com a

¹ NASCIMENTO, Fábio. *Perdas e ganhos no negocio*. In: "O Globo". Publicado em 28/04/2004. **p.** 28 (economia)

² TAVARES, Mônica. *Câmara investigará venda da Embratel*. In: "O Globo". Publicada em 29/04/2004, p.26.

Telmex e a declaração do vice-Presidente executivo e chefe de estratégia da MCI Jonathan Crane, segundo o qual “a MCI permanecerá relacionando-se com a Embratel, possibilitando continuar a prover seus clientes brasileiros com alta qualidade de serviços.”³

Quanto à segurança nacional, ela decorre do fato de a subsidiária da Embratel, Star One, ser a responsável pelas comunicações das Forças Aéreas. Não é demais dizer que as bandas usadas para as comunicações militares devem ter seu sigilo preservado. Nesse sentido, é importante conhecer se as ações pretendidas pelo Governo brasileiro serão suficientes para não comprometer nossa soberania.⁴

No tocante à formação de cartel, há fortes indícios que o revelam. Um deles corresponde a documento apreendido pela Polícia Civil, cujo teor indicaria que as operadoras que compõem o Consórcio Calais (Telefônica, Telemar e Brasil Telecom) “pretendiam “alinhar pelo teto” os preços das tarifas de longa distância caso conseguissem comprar a Embratel.”⁵

Diante disso, se verifica a gravidade dos assuntos envolvidos, uma vez que ferem princípios básicos insculpidos em nossa Constituição, entre eles, o da soberania (art. 1º, I), da livre concorrência (art. 170, IV) e o de defesa do consumidor (art. 170, V). Por conseguinte, a Câmara dos Deputados como legítima representante da sociedade não pode assistir passivamente essa negociação.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso VIII, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Carlos Nader.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O assunto suscitado pelo autor é atual e de grande interesse da sociedade, em face das repercussões produzidas, como já mencionadas nesta peça. Uma vez que a Câmara dos Deputados é a representante legítima da sociedade, esta Casa não pode deixar de examinar a questão, o que se pretende seja feito por meio desta Comissão. Assim, inegável a oportunidade e conveniência da proposição.

³ FILHO, Francisco L. P. *A estranha venda da Embratel*. In: “O Globo”. Publicada em 12/04/2004, p.7.

⁴ BECK, Martha. Governo vai investigar concorrência. In: “O Globo”. Publicado em 28/04/2004, p.28.

⁵ D'ERCOLE, Ronaldo. Ministério tem acesso a documentos da polícia. In: “O Globo”. Publicado em 28/04/2004, p.28 (economia).

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÓMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a regularidade da negociação, de modo a preservar o princípio da livre concorrência, insculpido no art. 170, IV, da Constituição Federal. Esse enfoque, forçosamente, implica o exame dos reflexos econômicos e sociais, uma vez que a eventual redução da concorrência pode conduzir a custos elevados e baixa qualidade dos serviços prestados.

Também, sob o aspecto econômico, não se pode deixar de analisar os impactos que poderão afetar o mercado financeiro. Não é demais dizer que esse mercado exerce um papel importante para a estabilidade da economia nacional.

No tocante às dimensões administrativas e políticas, elas se relacionam, imediatamente, com a questão da segurança nacional, em face de a empresa que cuida das comunicações das Forças Armadas ser subsidiária da Embratel. Para a realização dessas comunicações é importante a preservação do sigilo das bandas utilizadas.

Sob o enfoque orçamentário, não se vislumbra nenhum resultado direto, que demande atuação imediata desta Casa.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Pelo caráter peculiar desta proposta de fiscalização e controle e do relevante interesse público que reveste o assunto, sua execução pode, inicialmente, ocorrer com a realização de audiências públicas, na forma dos arts. 255 e seguintes do Regimento Interno, para esclarecer os pontos indicados no item 1º deste Relatório, cujos convidados serão escolhidos por este Relator à medida que os trabalhos forem evoluindo.

Ademais, outras medidas poderão ser adotadas no âmbito desta PFC, conforme as informações obtidas ao longo dos trabalhos as exigirem.

VI- VOTO

A presente proposta de fiscalização e controle alcança os objetivos pretendidos pelo Requerimento nº 27, de 2004, de autoria do Deputado Nelson Bounier. Uma vez que as proposições cuidam de assuntos correlatos, elas podem ser apensadas, conforme dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Outrossim, visto que na peça do requerimento já encontram-se enumeradas algumas autoridades a serem convidadas para prestarem

esclarecimentos, interessante que as audiências iniciem-se com o convite dirigido a elas. A partir de então, as demais audiências, que porventura se revelem necessárias, serão decididas pelo Relator.

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC proposta pelo ilustre Deputado Carlos Nader, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados, com a observação de que as audiências se iniciem com as autoridades indicadas no Requerimento nº 27, de 2004.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2004.

Deputado **JOÃO MAGALHÃES**
Relator